



Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Pará - Campus Castanhal
Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural Sustentável e Gestão de
Empreendimentos Agroalimentares



MANUAL DE APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO PNAE

MUNICÍPIO DE CASTANHAL – PA



Manual Técnico - Manual de apoio a comercialização de produtos da agricultura familiar ao PNAE no Município de Castanhal – Pa

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Pará

Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural Sustentável e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares

AUTORIA TÉCNICA

Marcia Daniely de Castro Menezes

ORIENTAÇÃO

Prof (a). Dra. Maria José de Souza Barbosa

COLABORAÇÃO

Joel Linhares – AMAN

José Vicente – AMAZONCOOP

Natália de Souza Sales - Nutricionista RT – PNAE – Prefeitura Municipal de Castanhal

Francisco Barros Soares- Presidente – COONTAR

Kledson Santos Rocha - Coordenador da Merenda Escolar – Prefeitura de Castanhal

Jeferson Barros – Assessor Técnico - Especial na Prefeitura Municipal de Castanhal. Ocupante da função de pregoeiro do Fundo Municipal de Educação de Castanhal.

Dados para catalogação na fonte
Setor de Processamento Técnico Biblioteca
IFPA - Campus Castanhal

M294m Menezes, Marcia Daniely de Castro

Manual de apoio a comercialização de produtos da agricultura familiar ao PNAE / Marcia Daniely de Castro Menezes, Orientação de Maria José de Sousa Barbosa, Colaboração de Joel Linhares, José Vicente, Natália de Souza Sales, Francisco Barros Soares, Kledson Santos Rocha, Jeferson Barros. — Castanhal, PA: IFPA; PPGRGAE, 2021.

25p.; il.

1. Desenvolvimento rural – Castanhal (PA). 2. Agricultura familiar. 3. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. I. Barbosa, Maria José de Souza. II. Linhares, José Vicente. III. Sales, Natalia de Souza. IV. Soares, Francisco Barros. V. Rocha, Kledson Santos. VI. Barros, Jeferson

CDD: 307.1412098115

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	03
Como comprar produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar?.....	04
Passo a passo para a compra direta dos produtos da agricultura familiar para alimentação escolar na prefeitura municipal de Castanhal.....	07
1º passo: orçamento.....	08
2º passo: articulação com agricultores e cardápio.....	09
3º passo: pesquisa de preço.....	09
4º passo: chamada pública.....	12
4.1. elaboração do projeto de venda.....	14
4.2. recebimento e seleção dos projetos de venda.....	15
4.3. amostra para controle de qualidade.....	19
5º passo: contrato de compra.....	20
6º passo: termo de recebimento e pagamento dos agricultores.....	21
7º passo: recebimento e vistoria do produto.....	22
8º passo: entrega dos produtos.....	22



Foto cedida pela AMAN



Foto cedida pela Amazoncoop

APRESENTAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conquistou, ao longo das últimas décadas, avanços evidentes na garantia do direito humano à alimentação adequada, com controle social e legislação específica se tornando um modelo para vários países. O programa tem como um dos seus objetivos garantir segurança alimentar e nutricional de alunos e, ao mesmo tempo, contribuir para fomentar a agricultura familiar.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Fonte: Lei nº 11.947/2009.



A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Neste sentido, com base nas legislações vigentes, de acordo com a rotina administrativa da Prefeitura Municipal de Castanhal, este “Manual de Apoio” tem como objetivo facilitar a compreensão das etapas e do modo de funcionamento da compra de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, no Município de castanhal, visando maior participação de agricultores familiar na política pública.

Como comprar produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar?

Quem compra: Entidade Executora (Prefeituras, Instituições de Ensino, Secretarias de Educação, Instituições de Ensino Públicas)

Quem Vende: Agricultores familiares (Associações, Cooperativas, assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas), grupos formais, informais e fornecedor individual.

{ Pré-Requisito: DAP Jurídica}

Quem Fiscaliza: Poder público e sociedade civil (FNDE, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Conselho federal e regional de nutrição, Conselho de alimentação escolar).

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais¹, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

¹Módulo fiscal: unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município. A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. O valor do módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares (PORTAL EMBRAPA, 2019).



O agricultor familiar é reconhecido por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)². Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas. A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica.

A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

²Declaração de Aptidão ao Pronaf: Instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) da agricultura familiar e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas (Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/dap/declaracao-de-aptidao-ao-pronaf-dap>, consultado em 02/11/2020).

Foto cedida por Kledson Santos Rocha

- 
- Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.

- Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.
- Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

PASSO A PASSO PARA A COMPRA DIRETA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Etapas do processo de compras de produtos da AF no município de Castanhal-PA.

Passo 1

- Análise e prestação de contas do exercício anterior pelo CAE.
- Contas aprovadas pelo CAE → Repasse de recurso via FNDE

Passo 2

- Planejamento de cardápio de acordo com as orientações nutricionais, aceitabilidade de alunos e recursos disponíveis.
- Articulação com Secretaria de Agricultura e agricultores para conhecimento da produção local.

Passo 3

- Pesquisa de preço.

Passo 4

- Chamada Pública (Etapa do processo de seleção, são solicitadas três (3) amostras de cada produto. uma (1) vai para a coordenação da merenda e as outras duas (2) são destinadas à vigilância sanitária).

Passo 5

- Contrato.

Passo 6

- Empenho.

Passo 7

- Recebimento e vistoria do produto.

Passo 8

- Entrega nas escolas.

Fonte: Prefeitura de Castanhal, 2020.





Fonte: BRASIL, 2016.

1º – ORÇAMENTO:

Responsável: Entidade Executora: Levantamento dos recursos orçamentários disponíveis

Inicialmente é preciso à realização da prestação de contas junto ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar), após essa análise e aprovação das contas do ano anterior identifica-se o valor do repasse realizado pelo governo federal com base no censo escolar do ano anterior, e define-se o percentual de compra da agricultura familiar a ser efetuado, que deve ser de no mínimo, 30% do valor repassado pelo FNDE no âmbito do PNAE. A Entidade Executora deverá conhecer esse valor a ser repassado antes do início do período letivo, definir o percentual a ser utilizado nas compras da agricultura familiar (considerando o mínimo obrigatório de 30%), utilizando essas informações para o planejamento do cardápio e informar esses valores ao CAE e às organizações da agricultura familiar.

Foto cedida pela AMAN



2º – ARTICULAÇÃO COM AGRICULTORES E CARDÁPIO:

Responsável: Nutricionista (responsável técnico)

De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, o/a nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, considerando a sua sazonalidade e a quantidade produzida na região. Por isso, é muito importante que o planejamento seja feito com base no planejamento do cardápio e informar esses valores ao CAE e às organizações da agricultura familiar local. O cardápio deverá conter a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.

Fonte: BRASIL, 2016.

3º – PESQUISA DE PREÇO:

Responsáveis: Entidade Executora e parceiros

Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente estabelecidos pela Entidade Executora, através de pesquisa de preços no mercado local e publicados no edital da Chamada Pública. Os preços dos produtos contratados devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado.

Foto cedida por Kledson Santos Rocha



OBS1: Projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública: Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.



OBS 2: Composição dos preços: deverão ser considerados todos os insumos necessários (com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto). Nos casos em que o edital faça a previsão da entrega dos gêneros em cada escola, os custos da entrega ponto a ponto deverão ser considerados no levantamento de preços para aquisição da agricultura familiar e esses custos deverão compor o preço final do produto. Caso a Entidade Executora se responsabilize pelo transporte e distribuição dos produtos para as escolas, serão considerados como insumo, em relação ao frete, apenas os custos para a entrega nos locais centrais de distribuição. O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Dessa forma, a pesquisa de preços deverá levar em conta a média dos preços pagos aos agricultores familiares dando preferência mercado local.

E quando não houver mercado local para produtos específicos ?

A pesquisa de preços deverá ser realizada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

OBS 3: Preços de produtos orgânicos e/ou agroecológicos: quando da seleção de projetos para compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Entidade Executora poderá realizar pesquisa de preços específica para esses alimentos a serem adquiridos. Caso não seja realizada uma pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais.



4º – CHAMADA PÚBLICA:

Responsável: Entidade Executora

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

- Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);
- Sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal/88: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

A Chamada Pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como **tipos de produtos, quantidades, cronograma de entregas (diárias, semanal, período de fornecimento etc.) e locais de entrega**. As Entidades Executoras precisam publicar os editais de Chamada Pública para alimentação escolar em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação ou ainda, caso haja, em seu endereço na internet. Além de locais com potencial de divulgação das chamadas. Por exemplo, em sindicatos e entidades da agricultura familiar, rádios comunitárias locais e jornais de grande circulação regional, estadual ou nacional. Outra ferramenta de divulgação das Chamadas Públicas para a aquisição de produtos da agricultura familiar que pode ser utilizada é a Rede Brasil Rural, disponível no site do MDA: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/editais-abertos>.

OBS: Os editais deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um prazo de 20 dias.



4.1. Elaboração do projeto de venda:

Responsáveis: agricultores familiares, ou suas associações ou cooperativas.

O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar. O responsável pela elaboração do projeto de venda deve ser o grupo formal, o grupo informal ou o fornecedor individual, de acordo com a habilitação pretendida. O projeto de venda deve estar em conformidade com a Chamada Pública e ser encaminhado à Entidade Executora acompanhado da documentação exigida. Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

- Os representantes do grupo formal;
- Os agricultores fornecedores do grupo informal ou;
- O fornecedor individual.

Nos casos de grupos formais ou informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física. Ainda, na elaboração do projeto de venda, todo agricultor participante deverá preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são por ele produzidos.



Nos estados, Distrito Federal, municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais por ano), a Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP jurídica, desde que previsto na Chamada Pública.

4.2. Recebimento e seleção dos projetos de venda:

Responsável: Entidade Executora

A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

- Grupos formais: - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias; - CNPJ; - FGTS; - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; constando o CPF o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes; Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- Grupos informais: - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias; CPF; Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes; Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente, nem ter responsabilidade jurídica.
- Fornecedor individual: - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias; - CPF; - Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante; Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes; - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja prevista no edital da Chamada Pública.

A habilitação dos projetos de venda consiste na verificação da documentação entregue. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata. Seleção dos projetos de venda, após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, abaixo relacionados. Inicialmente, devem ser observadas as seguintes condições:

- 1 Os produtos da agricultura familiar devem atender à legislação sanitária.
- 2 O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$ 20 mil (vinte mil reais) por DAP/ano. - Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA. - Cabe à Entidade Executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, incluindo os casos em que a participação deste se dê via cooperativa ou associação. Para a verificação nacional, o controle será realizado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de cooperação. - O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20 mil por cada membro portador de DAP acessória.

Após o recebimento e habilitação das propostas de venda, a Entidade Executora deverá observar a seguinte ordem de prioridade para seleção dos projetos:

1) Fornecedores locais do município: As compras de gêneros alimentícios devem ser feitas, sempre que possível, no mesmo município em que se localizam as escolas. Assim, na análise das propostas, deverão ser priorizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham residência e produção no município. Apenas quando as Entidades Executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

2) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas: o PNAE prioriza, em segundo lugar, a seleção de projetos de venda oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas.

3) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho. Por isso o PNAE prioriza, como terceiro critério na seleção de projetos da agricultura familiar, a aquisição desses produtos para a alimentação escolar. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica.

4) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais. Os agricultores familiares podem participar da seleção na condição de fornecedores individuais, ou organizados em grupos informais ou formais (associações e cooperativas com DAP jurídica). No entanto, os grupos formais têm prioridade sobre os demais, e os grupos informais sobre os fornecedores individuais.

5) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica: o extrato da DAP jurídica contém a composição do seu quadro de sócios, e é documento que compõe a lista dos documentos necessários à habilitação. Assim, a Entidade Executora deverá priorizar as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor respeitando a ordem de classificação dos proponentes.



De acordo com o Art. 35, § 4º, Alínea b), da Resolução Nº 6/2020, a critério da Entidade Executora poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos das organizações “finalistas”.

4.3. Amostra para controle de qualidade:

Responsável: Entidade Executora

A Entidade Executora poderá prever na Chamada Pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do projeto de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

Os produtos a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/ Ministério da Saúde); Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa);
- Anvisas locais ou estaduais.

É importante esclarecer que os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da

Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária.

Na Prefeitura de Castanhal a amostrada é solicitada durante o processo da Chamada pública, sendo 1 amostra para a coordenação da merenda escolar e 2 amostras para a vigilância sanitária local.





Fonte: BRASIL, 2016.

5º passo – Contrato de compra:

Responsáveis: Entidade Executora e fornecedores

O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Entidade Executora e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar. A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam (como, por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas, locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda). O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela Entidade Executora, pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

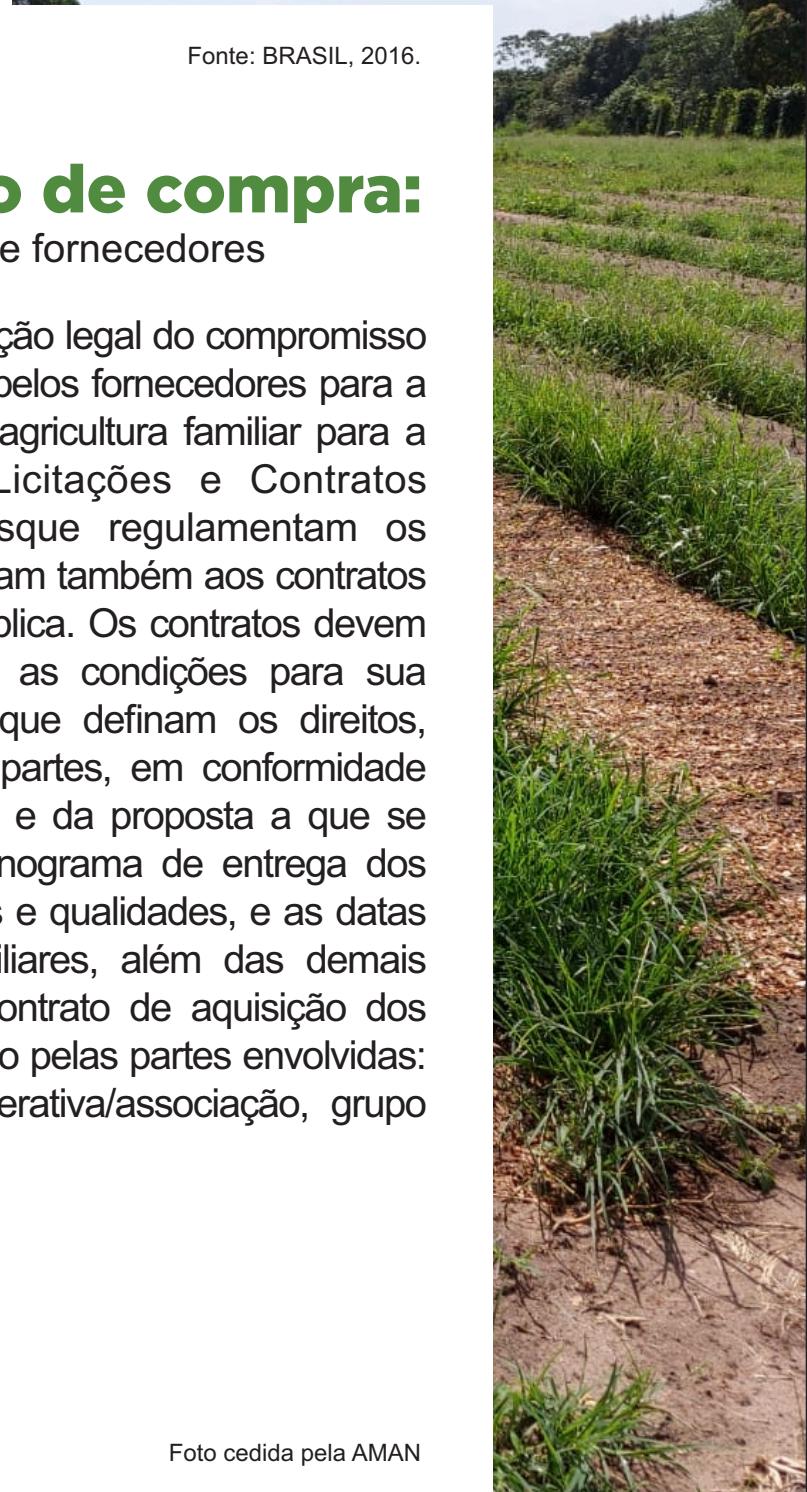


Foto cedida pela AMAN



6º passo – Termo de recebimento e pagamento dos agricultores

Responsáveis: Entidade Executora e fornecedores

O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma previsto no edital e no contrato. No ato da entrega, o termo de recebimento deve ser assinado pelo representante da Entidade Executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor. Termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Nesse documento são descritos os tipos de produtos entregues, suas quantidades e os seus valores. Após preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da Entidade Executora (Eex), responsável pela verificação dos produtos entregues. O termo de recebimento deve ser impresso em pelo menos duas vias, sendo uma delas destinada à EEx e a outra ao representante do grupo da agricultura familiar. Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

Nota do produtor rural;

Nota avulsa (vendida na prefeitura);

Estando os documentos de acordo com o solicitado (termo de recebimento e nota fiscal), os mesmos serão encaminhados para o setor responsável para o pagamento, o qual deverá ser realizado até 30 dias após a última entrega do mês.



7º passo: Recebimento e vistoria dos produtos:

Responsável: equipe técnica (nutricionistas, tecnólogo de alimentos)

Os produtos adquiridos deverão ser vistoriados de acordo com as especificações contidas no termo de referência contido na Chama Pública tais como peso, temperatura, data de validade, etc., em local previamente informado, por um servidor que compõe a equipe da merenda escolar.

8º passo: Entrega dos produtos:

Responsável: agricultores familiares, ou suas associações ou cooperativas.

Após vistoria o produto deverá ser entregue em cada unidade escolar da rede pública da zona rural e urbana do município de castanhal ou conforme cronograma de entrega.

Para informações e dúvidas sobre a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, acesse o link do Portal do FNDE:
www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-agricultura-familiar.
Ou na Secretaria de Licitações ou na Coordenação da Merenda Escolar da Prefeitura de Castanhal.

Referências

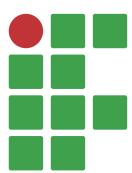
BRASIL. Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar 2ª edição - versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas> .

BRASIL. Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013> .

BRASIL, Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-6-de-8-de-maio-de-2020-256309972>.

Brasil. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm.





**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**
Pará

Campus
Castanhal